

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0316/76

INTERESSADO: SALVADOR ANTONACCI

ASSUNTO : Requer certificado de Exames Supletivos - 2º Grau

RELATOR : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 309/77 - C E S G - Aprov. em 04/05/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Salvador Antonacci, RG. 1.498.253, brasileiro, casado, residente à Rua Loefgreen - 2431, Capital realizou os seguintes exames supletivos:

1. Em 1975 (junho) submeteu-se a exames supletivos de 1º grau, no Estado de São Paulo, logrando aprovação em todas as disciplinas (certificado anexo a fls. 5, expedido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo).

2. No mesmo ano (julho) submeteu-se a exames supletivos de 2º grau no Município de Varginha - MG, obtendo aprovação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira; História do Brasil e Geral e OSPB; Geografia do Brasil e Geral (certificado parcial anexo a fls. 7) expedido pela Secretaria da Educação de Minas Gerais.

3. Ainda no mesmo ano (outubro) submeteu-se aos exames supletivos de 2º grau, no Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, obtendo aprovação em Ciências Físicas, Químicas e Biológicas (certificado parcial em anexo a fls. 7a).

4. Finalmente prestou exames supletivos de 2º grau no Estado de São Paulo, sendo aprovado em Matemática e Educação Moral e Cívica (certificado parcial anexo a fls. 8).

Tendo feito a juntada dos certificados de eliminação de disciplinas, requereu ao IEE "Conde José Vicente de Azevedo" seu certificado de conclusão de 2º grau, tendo sido informado de que o mesmo não lhe poderia ser fornecido, devido ao "problema surgido em virtude de critério de classificação de disciplina usado em São Paulo, o qual é diferente do usado em Minas Gerais". No caso a diferença se dá porque no Estado de Minas Gerais os conhecimentos referentes a OSPB são avaliados conjuntamente com os de História do Brasil e Geral numa única prova denominada: História do Brasil e Geral e OSPB enquanto que em São Paulo esses conhecimentos são avaliados em prova separada. O interessado, além do certificado, junta declaração do Departamento de Ensino Supletivo de Minas Gerais (fls. 6) comprovante do fato e ainda exemplar da prova (fls. 9 em diante) em que foi aprovado com nota 9 (nove).

2. APRECIACÃO

Fica bastante claro que o interessado comprovou seus conhecimentos no que se refere a Organização Social e Política do Brasil. É inegável, portanto, seu direito de receber o certificado de conclusão do 2º grau. Igual tratamento tem sido dado a casos análogos por este Conselho, como por exemplo e do Parecer CEE 519/74. Apenas, deve ser anotado no certificado que a disciplina Organização Social e Política do Brasil foi eliminada juntamente com História do Brasil e Geral, segundo as normas do Conselho Estadual do Estado de Minas Gerais.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto é nossa conclusão que o IEE "Conde José Vicente de Azevedo" expeça o certificado de conclusão de 2º grau a Salvador Antonacci, nos termos deste parecer.

CESG, em 01 de abril de 1977

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA E OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 20 de abril de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Vice-Presidente no
execício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04/05/77

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente,
em exercício da Presidência.